



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei N° 13/90)

LEI N.º 1012,

de de de 19.....

Súmula: Concede antecipação salarial aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Jacuzino a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores municipais, ocupantes de cargos em comissão, aposentados, pensionistas, estatutários, professores e servidores de Quadro Próprio de Magistério e aqueles que prestam serviços em caráter provisório, uma antecipação salarial de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de abril de 1990.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores mencionados no artigo anterior, uma antecipação salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1990.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores mencionados no Art. 1º desta Lei, uma antecipação salarial de 29,29% (vinte e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 4º As antecipações salariais concedidas nesta lei, serão compensadas oportunamente quando de novos reajustes de salário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de... 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 04 de Julho de 1990.

Adhemar Setti
Dr. Adhemar Setti
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

D.O.E. N° 3307

De 16 / 07 / 90 Pág. 19

mpof